Ofício Circular n.º 02/2024 **Peabiru, 02 de julho de 2024.**

Senhores Vereadores,

Respeitando as condutas vedadas aos agentes públicos nas eleições de 2024, levamos ao conhecimento dos nobres pares, as condutas proibidas, conforme art. 73 da Lei n.º 9.504/97:

Quais são as condutas proibidas:

1. ***Cessão e uso de bens públicos em benefício de candidato, partido político ou coligação.***
   Exemplos: Utilização, por Secretário da Saúde, de "informações obtidas em banco de dados restrito" da Secretaria da Saúde para "encaminhar mensagem aos servidores do órgão, contendo link de acesso à sua conta na rede social Twitter", em que apoiava determinado candidato ao cargo de Prefeito [TSE, 2023, REspEl 060101183]; Cessão de bens públicos durante festividade tradicional, de caráter privado, mas patrocinada pelo Poder Público, em favor de campanha, pelo fato de os bens cedidos reverterem, indiretamente, em favor dos candidatos [TSE, 2015, RESPE 13433]; Utilização, por candidato à reeleição ao cargo de vereador, de imóvel público para gravar vídeo com o objetivo de " transmitir a mensagem de que teria resolvido problema com serviço público que, na verdade, já estava em funcionamento" [TSE, 2022, REspEl 060050616].

2. ***Uso de materiais ou serviços, custeados pelo erário, que ultrapasse as prerrogativas do agente.***
   Exemplos: A utilização de sítio eletrônico oficial do governo para atacar candidato adversário, sob pretexto de prestar esclarecimentos à população [TSE, 2010, Rp 295986]. "Link na página da câmara de vereadores", que "serviu de atalho para impulsionar o acesso à rede social" de determinado candidato, na qual eram "promovidos atos deliberados de campanha eleitoral" [TSE, 2022, AREspEl 06002439

3. ***Cessão de servidores e empregados públicos ou uso de seus serviços para comitês de campanha eleitoral.***
   Exemplos: Uso feito por candidato ao pleito, de servidor público, a fim de que este último, valendo-se das suas prerrogativas funcionais, envie um ofício a órgão público, solicitando informações e documentos para instruírem impugnação de registro contra candidato adversário [TSE, 2004, RESPE 24869]; Uso de imagem de policiais militares, que ficaram à disposição de equipes de filmagem para participar, sob a direção destas, e na condição de atores, de vídeo de propaganda eleitoral [TSE, 2018, RO 189673

4. ***Uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social.***
   Exemplos: Distribuição gratuita de lotes, em programa habitacional, por agente público durante período eleitoral, com claro intuito de beneficiar candidato que está apoiando, com pedido expresso de voto [TSE, 2006, RESPE 25890]; Realização, por candidato, de comício no qual faz uso promocional de obra urbana [TSE, 2016, RO 278378]; Oferecimento de cirurgias de laqueadura de trompas em hospital particular subvencionado pelo SUS, utilizadas como instrumento de promoção da candidatura de determinado deputado estadual [TSE, 2015, RO 6453]; Vinculação da concessão de redução da tarifa de água à imagem de dois candidatos, com o objetivo de obter favorecimento político-eleitoral, por meio de divulgação de apoio político nos edifícios beneficiados, com a afixação de placas de propaganda eleitoral, bem como de panfletos distribuídos nessas unidades habitacionais com pedido explícito de voto para dar "continuidade" ao "trabalho" [TSE, 2016, RO 1041768]; Exemplos extraídos da jurisprudência 20 Art. 73, IV, LE Uso promocional de programa social, em filmagem realizada durante um dos atendimentos promovidos no âmbito do programa, utilizado em propaganda eleitoral da chapa majoritariamente eleita [TSE, 2021, RO-EI 224491]; Uso promocional em favor de candidato de evento de inauguração de poço artesiano, perfurado com recursos estatais [TSE, 2021, RO-EI 060038425]; Uso promocional em favor de candidato de evento de distribuição de cestas básicas [TSE, 2023, AREspEl nº 060004091].

5. ***Nomeação de servidor público e outras medidas de direito de pessoal.***
   Exemplos: Nomear, contratar, admitir, demitir sem justa causa, suprimir, readaptar vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional e, de ofício, remover, transferir ou exonerar serviços públicos, com exceção das hipóteses indicadas no próprio texto legal.

6. ***Transferência voluntária.***
   Exemplos: Realizar transferência voluntária de recursos, seja da União aos Estados e Municípios

7. ***Publicidade institucional.***
   Exemplos: Realizar publicidade paga com recursos públicos, mesmo que seja de caráter educativo, informativo e orientador, independentemente do objetivo eleitoreiro e divulgada em qualquer mídia.

8. ***Pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito.***
   Exemplos: *F*azer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

9. ***Aumento dos gastos com publicidade.***
   Exemplos: Aumentar os gastos com publicidade no primeiro semestre do ano da eleição.

10. ***Revisão geral da remuneração dos servidores públicos além do limite legal.***
    Exemplos: Fazer revisão geral da remuneração dos servidores que ultrapasse o limite da simples recomposição da perda do poder aquisitivo.

11. ***Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.***
    Exemplos: Instituição de benefícios fiscais, no ano em que se realizarem as eleições, deve ser apreciada com base no quadro fático-jurídico extraído do caso concreto [TSE, 2018, RO 171821]; Distribuição de cestas-básicas, ferramentas agrícolas e o sorteio de brindes (eletrodomésticos e cédulas de dinheiro) durante a celebração das festividades do aniversário da cidade e comemoração do Dia do Trabalho [TSE, 2019, RESPE 57611]; Distribuição de auxílio financeiro em ano eleitoral, por meio da entrega de cheques, quando não comprovada a configuração das exceções previstas no dispositivo legal [TSE, 2023, AREspEl 060029152]; Distribuição gratuita e indiscriminada de auxílios financeiros em ano eleitoral com base em lei municipal genérica [TSE, 2023, AC 060045424].

12. ***Execução de programas sociais por entidades vinculadas ou mantidas por candidato.***
    Exemplos: Entidades vinculadas ou mantidas por candidato não podem executar programas sociais de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

13. ***Publicidade sem caráter educativo, informativo ou de orientação social.***
    Exemplos: Realizar publicidade sem caráter educativo, informativo ou de orientação social, ou com a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14. ***Contratação de shows artísticos pagos com dinheiro público para inaugurações.***
    Exemplos: Contratar shows artísticos pagos com dinheiro público para inaugurações.

15. ***Comparecimento a inaugurações de obras públicas.***
    Exemplos: Candidatos não podem comparecer a inaugurações de obras públicas durante os três meses antes da eleição.

Lembrando que para o Tribunal Superior Eleitoral as condutas vedadas dispensam comprovação de dolo ou culpa do agente, sendo cláusulas de responsabilidade objetiva. Torna-se, portanto, desnecessária a análise da potencialidade lesiva para influenciar o pleito. Por isso, recomendamos que os Vereadores tomem cuidado durante as falas plenárias para não fazer propaganda eleitoral ou pessoal.

Respeitosamente,

Lucas Manoel Prudencio de Brito Presidente